

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA

RESOLUÇÃO CME 01/2018

Fixa normas para Credenciamento, supervisão e Autorização de Funcionamento; Cessação de Atividades das escolas de ensino fundamental, educação infantil e Núcleo de atendimento educacional especializado no Sistema Municipal de Ensino de Coração de Maria - BA; Revoga todas as Resoluções anteriores e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Coração de Maria, com fundamento no Art. 11, Inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de acordo com a Resolução CME 04/16, da competência do CME, no artigo I, nos parágrafos VI- Aprovar normas para autorização de funcionamento e credenciamento das unidades escolares do Sistema de Ensino, sendo as municipais, conveniadas ou privadas de educação infantil; VII- Autorizar e credenciar as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada que oferecem educação infantil:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º- A autorização de funcionamento e a supervisão de instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e por instituições privadas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Coração de Maria serão reguladas pela presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entendem-se por Instituições Privadas de Educação Infantil as enquadradas nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º- A Educação Infantil será oferecida em Creches, Escolas e Núcleos de Educação Infantil públicos e privados, para crianças de 0 a 5 anos.

§ 1º- As Instituições de Educação Infantil, são responsáveis pelo cuidado e educação das crianças de 0 a 5 anos, "sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental". (Parecer CNE/CEB 22/1998 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil art. 3º inciso V).

§ 2º- As crianças com deficiências serão atendidas na rede regular das Instituições de Educação Infantil, respeitado o direito ao atendimento adequado às suas necessidades de

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA

RESOLUÇÃO CME 01/2018

Fixa normas para Credenciamento, supervisão e Autorização de Funcionamento; Cessação de Atividades das escolas de ensino fundamental, educação infantil e Núcleo de atendimento educacional especializado no Sistema Municipal de Ensino de Coração de Maria - BA; Revoga todas as Resoluções anteriores e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Coração de Maria, com fundamento no Art. 11, Inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de acordo com a Resolução CME 04/16, da competência do CME, no artigo I, nos parágrafos VI- Aprovar normas para autorização de funcionamento e credenciamento das unidades escolares do Sistema de Ensino, sendo as municipais, conveniadas ou privadas de educação infantil; VII- Autorizar e credenciar as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada que oferecem educação infantil:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º- A autorização de funcionamento e a supervisão de instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e por instituições privadas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Coração de Maria serão reguladas pela presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entendem-se por Instituições Privadas de Educação Infantil as enquadradas nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º- A Educação Infantil será oferecida em Creches, Escolas e Núcleos de Educação Infantil públicos e privados, para crianças de 0 a 5 anos.

§ 1º- As Instituições de Educação Infantil, são responsáveis pelo cuidado e educação das crianças de 0 a 5 anos, "sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental". (Parecer CNE/CEB 22/1998 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil art. 3º inciso V).

§ 2º- As crianças com deficiências serão atendidas na rede regular das Instituições de Educação Infantil, respeitado o direito ao atendimento adequado às suas necessidades.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

cuidado e educação. E mantendo o direito ao Atendimento Especializado (AEE) no turno oposto.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º- A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, nos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, sociais e culturais, respeitando a expressão e as competências infantis, garantindo a identidade, a autonomia e a cidadania da criança, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º- A Educação Infantil tem como objetivo a indissociabilidade entre o cuidado e a educação da criança de 0 a 5 anos, proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, lingüístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

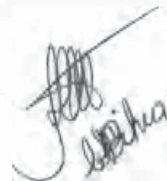
CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º- A criação de Instituição de Educação Infantil, a ser mantida pelo Poder Público, será efetivada por Decreto, e a mantida pela iniciativa privada, por ato jurídico que expresse a finalidade da entidade mantenedora.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza seu funcionamento, que depende da aprovação do órgão competente.

Art. 6º- Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o órgão competente permite o funcionamento da instituição de Educação Infantil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura decidir sobre os pedidos de autorização de funcionamento referidos neste artigo, conforme a Constituição Federal, Lei Diretrizes e Bases da Educação - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal no. 10.172, de 19 de janeiro de 2001, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - 1998 e Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil - volume I e II - 2006.



Prefeitura Municipal de Coração de Maria

cuidado e educação. E mantendo o direito ao Atendimento Especializado (AEE) no turno oposto.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º- A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, nos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, sociais e culturais, respeitando a expressão e as competências infantis, garantindo a identidade, a autonomia e a cidadania da criança, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º- A Educação Infantil tem como objetivo a indissociabilidade entre o cuidado e a educação da criança de 0 a 5 anos, proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, lingüístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º- A criação de Instituição de Educação Infantil, a ser mantida pelo Poder Público, será efetivada por Decreto, e a mantida pela iniciativa privada, por ato jurídico que expresse a finalidade da entidade mantenedora.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza seu funcionamento, que depende da aprovação do órgão competente.

Art. 6º- Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o órgão competente permite o funcionamento da instituição de Educação Infantil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura decidir sobre os pedidos de autorização de funcionamento referidos neste artigo, conforme a Constituição Federal, Lei Diretrizes e Bases da Educação - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal no. 10.172, de 19 de janeiro de 2001, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - 1998 e Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil - volume I e II - 2006.



Prefeitura Municipal de Coração de Maria



Art. 7º- Os pedidos de autorização de funcionamento serão encaminhados ao órgão competente (CME), pelo menos 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para início das atividades, ou quando convocado pela SEMEC – (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), devendo conter:

- I. Requerimento dirigido ao titular do órgão ao qual compete a autorização, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora; (ANEXO I)
- II. Identificação da instituição e seu endereço;
- III. Registro da entidade mantenedora, se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes: Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV. Documentação que possibilite verificar a idoneidade e a capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do pedido;
- V. Termo de responsabilidade da entidade mantenedora, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, referente às condições de segurança, higiene e definição do uso do imóvel da instituição de Educação Infantil exclusivamente para os fins propostos; (ANEXO II)
- VI. Comprovação da propriedade do imóvel, ou da sua locação ou da sua cessão por prazo não inferior a 2 (dois) anos;
- VII. Auto de licença, localização e funcionamento, ou documento equivalente, expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;
- VIII. Planta aprovada e habite - se;
- IX. Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico; (ANEXO III)
- X. A relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade serão encaminhadas ao órgão competente, pelo menos 30 dias antes do prazo previsto para início das atividades, (ANEXO IV)
- XI. Declaração da capacidade máxima de atendimento com demonstrativo da organização de turnos e grupos; (ANEXO V)
- XII. Projeto Político Pedagógico;
- XIII. Regimento escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da Instituição de Educação Infantil.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



Art. 7º- Os pedidos de autorização de funcionamento serão encaminhados ao órgão competente (CME), pelo menos 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para início das atividades, ou quando convocado pela SEMEC – (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), devendo conter:

- I. Requerimento dirigido ao titular do órgão ao qual compete a autorização, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora; (ANEXO I)
- II. Identificação da instituição e seu endereço;
- III. Registro da entidade mantenedora, se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes: Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV. Documentação que possibilite verificar a idoneidade e a capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do pedido;
- V. Termo de responsabilidade da entidade mantenedora, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, referente às condições de segurança, higiene e definição do uso do imóvel da instituição de Educação Infantil exclusivamente para os fins propostos; (ANEXO II)
- VI. Comprovação da propriedade do imóvel, ou da sua locação ou da sua cessão por prazo não inferior a 2 (dois) anos;
- VII. Auto de licença, localização e funcionamento, ou documento equivalente, expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;
- VIII. Planta aprovada e habite - se;
- IX. Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico; (ANEXO III)
- X. A relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade serão encaminhadas ao órgão competente, pelo menos 30 dias antes do prazo previsto para início das atividades, (ANEXO IV)
- XI. Declaração da capacidade máxima de atendimento com demonstrativo da organização de turnos e grupos; (ANEXO V)
- XII. Projeto Político Pedagógico;
- XIII. Regimento escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da Instituição de Educação Infantil.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Art. 8º- Atendidas as exigências previstas no artigo 7º, será procedida a vistoria das dependências, instalações, equipamentos e materiais por Comissão especialmente designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão apresentará relatório circunstanciado e conclusivo após a vistoria procedida.

Art. 9º - A autoridade competente, com base no relatório previsto no artigo 8º, decidirá sobre o pedido que, sendo deferido, autorizará o funcionamento pelo prazo de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos.


Art. 10 - Nos casos de indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, somente caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação quando esgotadas as instâncias administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11 - Caso a instituição, por algum motivo, deixe de oferecer seus serviços à comunidade, ou seja, desativada, deverá solicitar cessação de atividades, através da SEMEC, ao Conselho Municipal de Educação de Coração de Maria, justificando a necessidade e indicando as alternativas de atendimento ao aluno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando uma Escola da Rede Municipal de Ensino deixar de ofertar determinada etapa da educação básica deve informar ao Conselho Municipal de Educação através de ofício, justificando a ação, acompanhado de informação sobre a inexistência de demanda, as alternativas de atendimento ao aluno, bem como, ata de reunião com a comunidade onde esteja expressa a sua concordância com a cessação parcial de atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de desativação da Unidade Escolar, os documentos referentes ao histórico escolar dos discentes deverão ser encaminhados para Secretaria Municipal de Educação para ser efetuado o arquivamento de toda documentação.

Art. 12 - Ao Conselho Municipal de Educação de Coração de Maria e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura é reservado, em qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instituições credenciadas e autorizadas a funcionar para constatar as condições estruturais, de funcionamento e pedagógicas e tomar as medidas cabíveis:



Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Art. 8º- Atendidas as exigências previstas no artigo 7º, será procedida a vistoria das dependências, instalações, equipamentos e materiais por Comissão especialmente designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão apresentará relatório circunstanciado e conclusivo após a vistoria procedida.

Art. 9º - A autoridade competente, com base no relatório previsto no artigo 8º, decidirá sobre o pedido que, sendo deferido, autorizará o funcionamento pelo prazo de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos.

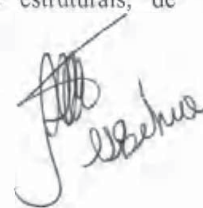
Art. 10 - Nos casos de indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, somente caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação quando esgotadas as instâncias administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11 - Caso a instituição, por algum motivo, deixe de oferecer seus serviços à comunidade, ou seja, desativada, deverá solicitar cessação de atividades, através da SEMEC, ao Conselho Municipal de Educação de Coração de Maria, justificando a necessidade e indicando as alternativas de atendimento ao aluno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando uma Escola da Rede Municipal de Ensino deixar de ofertar determinada etapa da educação básica deve informar ao Conselho Municipal de Educação através de ofício, justificando a ação, acompanhado de informação sobre a inexistência de demanda, as alternativas de atendimento ao aluno, bem como, ata de reunião com a comunidade onde esteja expressa a sua concordância com a cessação parcial de atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de desativação da Unidade Escolar, os documentos referentes ao histórico escolar dos discentes deverão ser encaminhados para Secretaria Municipal de Educação para ser efetuado o arquivamento de toda documentação.

Art. 12 - Ao Conselho Municipal de Educação de Coração de Maria e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura é reservado, em qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instituições credenciadas e autorizadas a funcionar para constatar as condições estruturais, de funcionamento e pedagógicas e tomar as medidas cabíveis:



Prefeitura Municipal de Coração de Maria




- I. Notificação da irregularidade e prazo para adequação;
- II. Descredenciamento temporário;
- III. Descredenciamento definitivo.
- IV. Instauração de sindicância ou processo administrativo nas instituições da Rede Municipal.

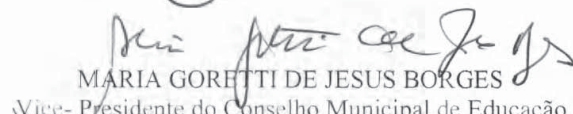
Art. 13 - Cabem à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Educação o acompanhamento e a supervisão das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Coração de Maria que se encontrem devidamente credenciadas e autorizadas a funcionar por este Conselho considerando: a legislação vigente, a implementação do Projeto Político-Pedagógico, o cumprimento do Regimento Escolar e a observância do que está estabelecido no Plano Municipal de Educação.

Art. 14 - Quando do encaminhamento de solicitação de credenciamento/ recredenciamento for constatada insuficiência de documentos, falta de dados e/ou de informações, impossibilitando o trâmite do pedido, após contato com o proprietário, tendo decorrido o prazo de 06 (seis) meses, o processo será arquivado.

Art. 15 - Os Anexos de I a V, compõem esta Resolução.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Resolução anterior.


MARCELO AUGUSTO DALTRO MARTINS
Presidente do Conselho Municipal de Educação
PORTARIA Nº 28, DE 26 DE ABRIL DE 2018


MÁRIA GORETTI DE JESUS BORGES
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
PORTARIA Nº 28, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Coração de Maria, 14 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

- TIMBRE DA INSTITUIÇÃO -

ANEXO I

(MODELO DE REQUERIMENTO)

Ilma. Sr(a).
Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura

(Razão Social)

(Nome Fantasia)

A _____,
CNPJ nº _____, sito na _____,
nº _____, CEP _____ em Coração de Maria, BA, por seu(s) representante(s)
legal(is) _____ (nome - RG -
nacionalidade - profissão e cargo que ocupa nesta empresa), vem (vêm) mui respeitosamente
solicitar a autorização de funcionamento, nos termos da Resolução CME .../2018,
apresentando os documentos abaixo:

I - Registro da Instituição (Contrato, Ata de associação, CNPJ - INEP)

II - Certidão Negativa do Cartório

III - Termo de Responsabilidade

IV - Comprovação da propriedade do imóvel

V - Alvará de Licença

VI - Cópia da Planta aprovada

VII - Licenciamento da Vigilância Sanitária (Secretaria Municipal de Saúde)

VIII - Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo
bibliográfico

IX - Relação dos recursos humanos

X - Declaração da capacidade máxima de atendimento

XI - Projeto Pedagógico

XII - Regimento Escolar

Coração de Maria, (data)

Nome completo do proprietário

Nome completo do 2º proprietário (SE HOVER)

RG

RG

CPF

CPF

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ANEXO II

(MODELO)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____ (Razão Social) _____ (Nome Fantasia),

CNPJ nº _____, sito na _____, nº _____,

em Coração de Maria, BA, por seu(s) representante(s) legal(is) _____

(nome – RG – nacionalidade – profissão e cargo que ocupa nesta empresa), abaixo assinado(s) declara(m) que o prédio em que se pretende instalar a escola oferece condições de segurança e higiene para os fins pretendidos, pelo que assume total responsabilidade.

Declara(m), ainda, possuir capacidade financeira suficiente para manutenção do estabelecimento e curso(s) pretendido(s), da capacidade técnico-administrativa para manter arquivos e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

_____ Coração de Maria, (data)

_____ (assinatura)

_____ (assinatura)

_____ Nome completo do proprietário

_____ RG

_____ CPF

_____ Nome completo do proprietário (SE HOUVER)

_____ RG

_____ CPF

Nº DE REGISTRO EM CARTÓRIO

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ANEXO III

NOME DA ESCOLA: _____

RELAÇÃO DO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO E ACERVO BIBLIOGRÁFICO

1- Mobiliário - quantidade

Mesinha Cadeirinha Armário Mesa p/ reunião
 Escrivaninha Mesa p/ refeição Estante Berço
 Banco Cadeira Escaninho Arquivo p/ pasta suspensa

Outros: _____

2- Material didático-pedagógico - quantidade

Jogo de encaixe Quebra-cabeça Blocos lógicos Fantoche
 Pino mágico Teatro p/ fantoche Brinquedos Dedoche
 Relógio educativo Jogo de memória Bambolê Corda
 Bandinha rítmica Alfabeto móvel Carimbos Numerais
 Material dourado Linha movimento Dominó Bola

Outros: _____

3- Acervo bibliográfico - quantidade

Livros de literatura infantil Gibis Revistas
 Revistas pedagógicas Enciclopédias Jornais
 Livros para pesquisa Dicionário CD

Outros: _____

4- Equipamentos - quantidade

a) de copa /cozinha em uso na escola:

Fogão doméstico Fogão industrial Geladeira
 Forno elétrico Forno de microondas Freezer
 Filtro de água Liquidificador Balança
 Batedeira Pipoqueira Lava-louça

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



Outros: _____

b) elétricos/eletrônicos:

- | | | |
|---------------------------------------|--|--|
| Televisor <input type="checkbox"/> | Porteiro eletrônico <input type="checkbox"/> | Antena parabólica <input type="checkbox"/> |
| TV a cabo <input type="checkbox"/> | Retroprojeter <input type="checkbox"/> | Conexão com a Internet p/ alunos <input type="checkbox"/> |
| Bebedouro <input type="checkbox"/> | Máquina copiadora <input type="checkbox"/> | Conexão com a Internet p/ administração <input type="checkbox"/> |
| Videocassete <input type="checkbox"/> | Aparelho de som <input type="checkbox"/> | Conexão com a Internet p/ professor <input type="checkbox"/> |
| Fax <input type="checkbox"/> | Filmadora <input type="checkbox"/> | Mimeógrafo / duplicador a álcool <input type="checkbox"/> |
| Impressora <input type="checkbox"/> | Câmera fotográfica <input type="checkbox"/> | Ventilador em sala de aula <input type="checkbox"/> |
| DVD <input type="checkbox"/> | Aspirador de pó <input type="checkbox"/> | Ar-condicionado em sala de aula <input type="checkbox"/> |
| Data-show <input type="checkbox"/> | Máquina de lavar roupas <input type="checkbox"/> | Câmera de Filmagem de ambiente <input type="checkbox"/> |

Outros: _____

c) do play ground:

- | | | | |
|---|----------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| Gira-gira <input type="checkbox"/> | Balanço <input type="checkbox"/> | Escorregador <input type="checkbox"/> | Trepa-trepa <input type="checkbox"/> |
| Caixa de areia <input type="checkbox"/> | Túnel <input type="checkbox"/> | Casinha <input type="checkbox"/> | Gangorra <input type="checkbox"/> |

Outros: _____

d) outros equipamentos:

- | | | |
|------------------------------------|---|---|
| Colehnete <input type="checkbox"/> | Carrinho de bebê <input type="checkbox"/> | Extintor de incêndio <input type="checkbox"/> |
| Cadeira <input type="checkbox"/> | Banheira para bebê <input type="checkbox"/> | Trocador <input type="checkbox"/> |

Outros: _____

Coração de Maria, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pelas informações

Nome completo do responsável pelas informações

RG: _____

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



(**) Na capacidade de atendimento deverá ser observada a indicação da Resolução CME 04/06:

Parágrafo Único - A área coberta mínima para as salas de atividades deverá ser:

I - 1,50 m² por criança para instituições com crianças menores de 3 anos
PARA CALCULAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (área da sala : 1,50 m² = capacidade de atendimento)
Ex: Sala com área de 12 m² (12 : 1,50 = 8). Capacidade de atendimento: 8 crianças

II - 1,20m² por criança para instituições com crianças de 3 a 5 anos
PARA CALCULAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (área da sala : 1,20 m² = capacidade de atendimento)

Data:

Nome completo do responsável pelas informações

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Coração de Maria, 31 de Setembro 2018.

Ofício: 0302/ 2018

Da: Secretária Municipal de Educação e Cultura

Srª Islomane Desidério Mascarenhas Viana

Para: Sueli Brito

Setor Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através deste encaminhar os documentos em anexo para publicação.

- 1-Calendarário Escolar de Reposição de Aulas para o ano de 2018;
- 2-Resolução CME01/2018, para Credenciamento das Unidades Escolares do Sistema de Municipal;
- 3- Solicitação de Licença de Vencimento de Katiane Lopes Adorno.

Atenciosamente,



Islomane Desidério Mascarenhas Viana
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248-2067
CNPJ: 13883996/0001-72

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



OFICIO CME: 05/18

DO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

PROF. MARCELO AUGUSTO DALTRO MARTINS

PARA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ATT: MD PROMOTOR DE JUSTIÇA

C.C.: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA


Assunto: ENCAMINHAMENTO

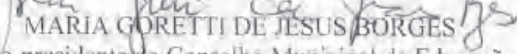
Cordialmente, vimos através deste, encaminhar para seu conhecimento a Resolução de nº 02/18, que aprova alterações no Calendário da Escolar da Educação Pública, para o ano Letivo de 2018. Com estas alterações, temos o intuito de se fazer cumprir a LDB 9394/96, no Art. 24, a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.


Sem mais,

Respeitosamente,

Paz e bem!


MARCELO AUGUSTO DALTRO MARTINS
Presidente do Conselho Municipal de Educação
PORTARIA Nº 28, DE 05 DE ABRIL DE 2018


MÁRIA GORETTI DE JESUS BORGES
Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação


CARLA PACHECO DA SILVA
Secretária Geral do Conselho Municipal de Educação

Coração de Maria, 28 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA

RESOLUÇÃO CME 02/2018

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DE REPOSIÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o calendário para o ano letivo de 2018.

Art. 2º - O descumprimento e/ou alteração do Calendário Escolar, por parte de qualquer servidor público municipal, sem autorização deste Conselho, implicará nas penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 3º - Qualquer alteração do Calendário Escolar deverá ser encaminhada para análise do conselho.

Parágrafo Único: Em caso de decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o CME divulgará data de reposição do dia letivo comprometido.

Art. 4º - O calendário Escolar do ano letivo de 2018, conforme anexo a esta resolução:

Art. 5º - Torna-se obrigatório a exposição deste calendário em local visível, bem como a sua divulgação nos eventos realizados pela unidade escolar, no decorrer o ano letivo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


MARCELO AUGUSTO DALTRO MARTINS
Presidente do Conselho Municipal de Educação
PORTARIA Nº 28, DE 26 DE ABRIL DE 2018


MARIA GORETTI DE JESUS BORGES
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
PORTARIA Nº 28, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Coração de Maria, 28 de agosto de 2018.

